PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei Nº 1100/2004

"Dispõe sobre a criação de Emprego público e cargo em comissão no Município e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 inciso XIII e XXXIII c/c os arts. 50, I e l00 I, todos da LOM, propôs e a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG os seguintes empregos, de provimento por prazo indeterminado, destinados à execução dos serviços públicos prestados pela administração direta do Município:

I - Cirurgião Dentista do Programa de Saúde Bucal da Família.

II – Atendente de Consultório Dentário do Programa de Saúde Bucal da Família.

Artigo 2º - Os empregos criados por esta Lei terão a seguinte remuneração, número de vaga e jornada de trabalho:

Nomenclatura do Emprego	***Remuneração Mensal***	***Numero de Vagas***	***Jornada de Trabalho***
Cirurgião Dentista do Programa de Saúde Bucal da Família	*R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)*	*01 (Uma)*	*40 (Quarenta) horas semanais*
Atendente de Consultório do Programa de Saúde Bucal da Família	*R$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)*	*02 (Duas)*	*40 (Quarenta) horas semanais*

Artigo 3º - Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares dos empregos a que se refere o art. 1º desta Lei e o Município serão disciplinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 4º - Poderá o Chefe do Poder Executivo de acordo com o interesse publico, designar servidor efetivo do município, para fazer cumprir as exigências das funções dos empregos criados pelo art. 1º desta lei

Parágrafo Único – Se o servidor efetivo a ser designado nos termos deste artigo, receber remuneração inferior ao que se remunera nestes serviços, a diferença será paga a titulo de ***"Gratificação de Função"***.

Artigo 5º - Até que se realize concurso público, para contratação dos empregados para as funções dos empregos criados pelo art. 1º desta lei, poderá o executivo proceder a contratação, pelo prazo de até 12 (doze) meses, visando a prestação do serviço público.

Artigo 6º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, o cargo de ***Coordenador do Programa de Saúde Bucal da Família.***

Artigo 7º - O cargo criado pelo artigo anterior desta Lei é, de natureza, comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte remuneração, número de vaga e jornada de trabalho:

Cargo	**Remuneração Mensal**	**Número de Vagas**	**Jornada de Trabalho semanal**
Coordenador do Programa de Saúde Bucal da Família	R$ 1.960,00 (Hum mil novecentos e sessenta reais)	01 (uma)	40(quarenta) horas

Artigo 8º - Aplicar-se-ão ao titular do cargo criado pelo art. 6º desta lei, os direitos e deveres regulamentados pela Lei 981/99, Lei de Instituição da Estrutura Administrativa Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 9º - As atribuições dos titulares dos empregos criados pelo art. 1º, bem como as do cargo em comissão criado pelo art. 6º e as condições para ingresso nos mesmos serão as constantes dos anexos I, II e III que integram esta Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 02 de Março de 2004.

Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Nº 1100/2004

Denominação: Cirurgião Dentista do Programa de Saúde Bucal da Família.
Requisitos Mínimos para Provimento: Ser diplomado em odontologia, devidamente inscrito no CRO-Conselho Regional de Odontologia, e ter experiência mínima de 2 (dois) anos.

Atribuições do Cargo:

- participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das Unidades Básicas de Saúde da Família;
- identificar as necessidades e expectativas da população à Saúde Bucal;
- estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em Saúde Bucal;
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abragência;
- organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do Plano de Saúde Municipal;
- sensibilizar as famílias para a importância da Saúde Bucal na manutenção de saúde;
- programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- desenvolver ações intersetoriais para a promoção de Saúde Bucal;
- realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de Saúde Bucal da comunidade;
- realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS);
- assegurar a integralidade do tratamento no âmbito de atenção básica para a população adscrita;

- encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexo, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clinica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- coordenar ações coletivas voltadas para à promoção e prevenção em Saúde Bucal;
- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD (Técnico em Higiene Dental) e o ACD (Atendente de Consultório Dentário).
- capacitar as equipes de Saúde da Família no que se refere às ações educativas e preventivas em Saúde Bucal;
- registrar na ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB – todos os procedimentos realizados;
- executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória/MG, em 02 de Março de 2004.

Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal

Anexo II da Lei Nº 1100/2004

Denominação: Atendente de Consultório Dentário do Programa de Saúde Bucal da Família.
Requisitos Mínimos para Provimento: Ser devidamente inscrito no CRO-Conselho Regional de Odontologia.

Atribuições do Cargo:

- participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das Unidades Básicas de Saúde da Família;
- identificar as necessidades expectativas da população em relação à Saúde Bucal;
- estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em Saúde Bucal;
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
- organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do Plano de Saúde Municipal;
- sensibilizar as famílias para a importância da Saúde Bucal na manutenção de saúde;
- programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- desenvolver ações intersetoriais para promoção da Saúde Bucal;
- proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso do fio dental **sob acompanhamento do THD;**
- preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho);

- instrumentalizar o cirurgião dentista **ou THD** durante a realização de procedimentos clínicos;
- cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de Saúde da Família no tocante à saúde Bucal;
- realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados;
- registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados;
- executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória/MG, em 02 de Março de 2004.

Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal

Anexo III da Lei Nº 1100/2004

Denominação: Coordenador do Programa de Saúde Bucal da Família.

Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Odontologia, devidamente registrado no CRO-Conselho Regional de Odontologia ou orgão competente, e ter experiência mínima de 2 (dois) anos.

Atribuições do Cargo:

- coordenar o Programa de Saúde Bucal da Família realizando e indicando a realização de procedimentos odontológicos junto a comunidade, com prevalência aos atendimentos domiciliares, ***especialmente auxiliando e acompanhando os profissionais responsáveis pela execução do PSF BUCAL;***
- sugerir ao Departamento Municipal de Saúde a adoção de medidas para viabilização do Programa da Saúde Bucal da Família, em especial quanto a aquisição de equipamentos e outros bens estruturais;
- participar e promover reuniões, seminários, oficinas, teatros e outras atividades análogas dentro da comunidade rural e urbana ou em outras áreas visando o combate aos distúrbios de saúde bucal da família, sobretudo no que diz respeito a orientação preventiva de doenças bucal;
- coordenar e participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das Unidades Básicas de Saúde da Família.
- identificar as necessidades e expectativas da população em relação à Saúde Bucal.
- estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em Saúde Bucal.
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;

- organizar e coordenar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF do Plano de Saúde Municipal;
- sensibilizar as famílias para a importância da Saúde Bucal na manutenção da saúde;
- programar e coordenar a realização de visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- desenvolver e coordenar ações intersetoriais para a promoção da Saúde Bucal;
- realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de Saúde Bucal da comunidade;
- realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo às famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- coordenar ações coletivas voltadas para à promoção e prevenção em Saúde Bucal;
- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para ações coletivas;
- supervisionar o trabalho desenvolvido pelo CD, THD e o ACD.
- capacitar as equipes de Saúde da Família no que se refere às ações educativas e preventivas em Saúde Bucal;

- registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB – todos os procedimentos realizados;
- executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória-MG, 02 de Março de 2004.

Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal